



Agência para a Energia

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_082_2021_USTI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO *SOFTWARE – MICROSOFT*

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a *aquisição de serviços de subscrição de licenciamento software - Microsoft*.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP")¹ e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se após a publicitação do Relatório de Formação do Contrato no Portal dos Contratos Públicos «Portal BASE», nos termos do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, e de acordo com a data de produção de efeitos neste indicada.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos e o disposto na lei, os quais deverão ter a duração de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Contrato cessa caso o preço dos serviços efetivamente prestados, antes do fim da duração do Contrato, atinja o valor do preço contratual definido no n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I.

Prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seu anexo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de *"aquisição de serviços de subscrição de licenciamento software - Microsoft"*, nos termos

previstos no Anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;

- b) Cumprir o disposto na Cláusula 5.^a e na Cláusula 6.^a, em matéria de confidencialidade;
 - c) Cumprir o disposto na Cláusula 7.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - e) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;
 - g) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;
 - h) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.
2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à ADENE, aos respetivos trabalhadores ou a elementos de outras entidades com quem se relacione no quadro da execução do Contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ADENE.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja obrigado a revelar, por força de disposição legal, de decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o prestador de serviços obriga-se a informar previamente a ADENE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.
5. O prestador de serviços deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela ADENE, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo.
6. O prestador de serviços é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar

todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O prestador de serviços não pode utilizar o nome da ADENE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Disponibilizar à ADENE todas as informações necessárias que demonstrem o cumprimento pelo prestador de serviços do previsto na presente cláusula em caso de auditorias ou inspeções conduzidas pela ADENE ou por outra entidade por esta mandatada para esse efeito;
 - f) Comunicar de imediato à ADENE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores ou subcontratados.
 - 3. O prestador de serviços deve devolver ou apagar, conforme solicitado pela ADENE, todos os dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato, logo que os mesmos deixem de ser necessários ao cumprimento das suas obrigações contratuais, apagando as cópias existentes, a solicitação da ADENE ou com a cessação do Contrato por qualquer motivo, salvo se a conservação desses dados for exigida ao abrigo da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
 - 4. Se, por responsabilidade do prestador de serviços, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, o prestador de serviços compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.
 - 5. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a ADENE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a ADENE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.^a

Deveres de informação

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADENE, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o prestador de serviços participar em reuniões, com a ADENE ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à ADENE o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do Contrato.
4. A ADENE e o prestador de serviços obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 9.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços é responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deve indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.
3. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem

como quaisquer direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 10.^a

Encargos do prestador de serviços

1. Todas as despesas ou encargos em que o prestador de serviços incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à ADENE, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do prestador de serviços:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do Contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do prestador de serviços;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do Contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no Contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;
 - e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II.

ADENE

Cláusula 12.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 14.^a e Cláusula 15.^a;
- b) A ADENE fornece ao prestador de serviços quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços;
- c) O prestador de serviços deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos da alínea anterior e das informações prestadas pela ADENE, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar;
- d) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

O gestor do Contrato procederá ao acompanhamento permanente da execução do Contrato, cabendo-lhe, entre outras:

- a) Dar instruções ao prestador de serviços acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- b) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no Contrato;
- c) Analisar e validar as faturas emitidas pelo prestador de serviços com vista ao respetivo pagamento;
- d) Determinar ao prestador de serviços, fundamentadamente, alterações à organização e meios do prestador de serviços nos termos contratualmente previstos;
- e) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do Contrato;
- f) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da ADENE a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

Cláusula 14.^a

Preço contratual e forma de pagamento

- 1. O preço máximo (preço base) que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 605.083,95 € (seiscentos e cinco mil, oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços os valores respeitantes aos preços constantes do Mapa de Quantidades que integra a proposta adjudicada, arredondados à

segunda casa decimal, preenchido em conformidade com o modelo que constitui o Anexo II ao Programa do Procedimento, nos seguintes termos:

- a) 100% do valor unitário constante da proposta adjudicada, numa base anual, a partir da disponibilização dos seguintes serviços (início do contrato):

Descrição	Quantidade inicial
AAD-33168 M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	150
68B-00008 Power BI Premium USL SubVL Per User	1
7TC-00001 ExchgOnInKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
JFX-00003 M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12
N9U-00002 VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
7SY-00002 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
3Q2-00002 ProjOnInEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1
7LS-00002 Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	40
6WT-00001 O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	1
PRX-00002 CommonDataSrvCDBCpty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	25
MTH-00001 Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	46
DDW-00003 Dyn365ECstmrSrvC ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	19
77D-00110 VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	10
9EA-00039 WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	32
9EM-00562 WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	8
6VC-02567 WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	20
7NQ-00302 SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	6
6QK-00001 Azure prepayment	1
H04-00232 SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2

- b) 100% do valor unitário constante da proposta adjudicada, numa base anual, a partir de eventual solicitação pela ADENE e respetiva disponibilização dos seguintes serviços:

Descrição	Quantidades para eventuais solicitações pela ADENE
AAD-33168 M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50
68B-00008 Power BI Premium USL SubVL Per User	4
7TC-00001 ExchgOnInKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	4
JFX-00003 M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	23
N9U-00002 VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	0
7SY-00002 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	0
3Q2-00002 ProjOnInEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	9
7LS-00002 Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	0
6WT-00001 O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	511
PRX-00002 CommonDataSrvCDBCpty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	0
MTH-00001 Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	24
DDW-00003 Dyn365ECstmrSrvC ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	16
77D-00110 VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	0
9EA-00039 WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	0
9EM-00562 WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	112
6VC-02567 WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	10
7NQ-00302 SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	22
6QK-00001 Azure prepayment	1
H04-00232 SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	4

3. Os serviços previstos na alínea b) do n.º anterior são meramente indicativos, podendo ou não ser adquiridos durante a vigência do contrato e sempre mediante solicitação expressa da ADENE.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
5. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos antecipados ao prestador de serviços.
2. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, com o conhecimento do Gestor do Contrato e de compras@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato: ADENE_CP_082_2021_USTI;
 - b) Número de Compromisso;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
5. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O não pagamento atempado da(s) fatura(s) devida(s) confere ao prestador de serviços o direito de reclamar juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Os valores contestados pela ADENE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
9. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.
10. O Contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).
11. Para efeitos do disposto no número anterior, o Contrato deve ser executado pelas partes, nos termos indicados nas notas de encomenda a enviar pela ADENE.
12. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. No caso referido no número anterior, o prestador de serviços deve requerer à ADENE, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao prestador de serviços das obrigações previstas no Contrato a ADENE pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.
2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a ADENE pode aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções contratuais pecuniárias, em função da gravidade e/ou da reiteração da infração:
 - a) Pelo incumprimento do(s) prazo(s) da disponibilização da(s) licença(s) ou interrupção da(s) mesma(s), por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, uma sanção de até 5% do preço contratual por cada dia ou fração de atraso;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações de informação, até 150,00 € (cento e cinquenta euros) por cada semana ou fração de atraso;

- c) Pela violação das obrigações relativas à Gestão do Contrato e à organização e meios do prestador de serviços, até 50,00 € (cinquenta euros) por infração;
 - d) Pela violação das obrigações relativas ao dever de confidencialidade e das obrigações relativas à propriedade intelectual e de dados pessoais até 2.000,00 € (dois mil euros) por infração.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 - 4. As sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento das primeiras faturas a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação.
 - 5. A aplicação das sanções contratuais pecuniárias não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer direito de indemnização, legal ou contratual.
 - 6. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da ADENE

- 1. A ADENE pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:
 - a) Se o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
 - b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a ADENE decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o prestador de serviços ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato;

- d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pela ADENE, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 1 (um) mês;
 - e) Se o prestador de serviços se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução do Contrato pela ADENE exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
 - 3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 21.^a

Efeitos da resolução do Contrato

- 1. Em caso de resolução do Contrato pela ADENE por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento à ADENE de valor correspondente a 5% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
- 2. O valor referido no número anterior é pago pelo prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução de bom e pontual cumprimento.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela ADENE de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do Contrato não determina a extinção das obrigações do prestador de serviços relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 22.^a

Execução e Liberação da Caução

1. No caso de ser devida a prestação de caução, nos termos do Programa do Procedimento, esta pode ser executada pela ADENE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidade, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A execução total ou parcial da caução referida no número anterior constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente anterior a essa execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da ADENE para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.
4. A resolução do Contrato pela ADENE, não impede a execução da caução, contando que para isso haja fundamento.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: (+351) [●]
 - b) Para o Prestador de Serviços: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: (+351) [●]
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - a) Para a ADENE: [●]
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa
Correio eletrónico: [●]@adene.pt
Telefone: (+351) [●]
 - b) Para o Prestador de Serviços: [●]
Endereço: [●]
Correio eletrónico: [●]@[●]
Telefone: (+351) [●]
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO: Especificações Técnicas



Agência para a Energia

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Produtos

Seguidamente encontram-se descritas as necessidades estimadas de aquisição e subscrição de licenciamento *software* – *Microsoft*.

Tabela 1 - Designação de licenciamento *software* - *Microsoft*

P/N	DESCRIÇÃO
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
68B-00008	Power BI Premium USL SubVL Per User
7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
3Q2-00002	ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User
6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB
PRX-00002	CommonDataSrvcdBcpty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn
MTH-00001	Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
DDW-00003	Dyn365ECstmrSrvs ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr
77D-00110	VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr
7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic
6QK-00001	Azure prepayment
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL



Agência para a Energia

1.1. Office 365 SPE E5

Aquisição de pacote *Office 365* na versão *Secure Productive Enterprise* (doravante "*Office 365*"), que inclui a versão *online* e *offline* do produto, licenciamento de sistema operativo e funcionalidade de proteção e mobilidade. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) AAD-33168 identificado na tabela 1.

1.2. Power BI Premium

Aquisição do licenciamento *Power BI*, na versão *Premium*, que permite acelerar o acesso aos insights com IA avançada, desbloquear a preparação personalizada de macro dados, e simplificar a gestão de dados e o acesso à escala empresarial. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 68B-00008 identificado na tabela 1.

1.3. Exchange online Single License

Aquisição de licenciamento *Exchange* para utilização de contas de *e-mail*, sem necessidade de adquirir o pacote *Office 365*. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 7TC-00001 identificado na tabela 1.

1.4. Office 365 F3

Aquisição de pacote *Office 365* na versão F3 (doravante "*Office 365 F3*"), que inclui a versão *online* do produto, licenciamento de sistema operativo e funcionalidade de proteção e mobilidade. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) JFX-00003 identificado na tabela 1.

1.5. Visio Professional for Office 365

Aquisição de licenciamento de *software* para a criação de diagramas versáteis. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) N9U-00002 identificado na tabela 1.

1.6. Project Professional for Office 365 (plan 5)

Aquisição de licenciamento de *software* para a criação de projetos, gestão de recursos e colaboração. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 7SY-00002 identificado na tabela 1.

1.7. Project Professional for Office 365 (essentials)

Aquisição de licenciamento de *software* para a criação de projetos, gestão de recursos e colaboração. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 3Q2-00002 identificado na tabela 1.



Agência para a Energia

1.8. Project Professional for Office 365 (plan 3)

Aquisição de licenciamento de *software* para a criação de projetos, gestão de recursos e colaboração. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 7LS-00002 identificado na tabela 1.

1.9. Sharepoint online storage

Aquisição de espaço de alojamento necessário em GB(Gigabytes), para guardar a informação existente e futura no *Sharepoint online*. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 6WT-00001 identificado na tabela 1.

1.10. Alojamento Common Data Service

Aquisição de espaço de alojamento necessário em GB(Gigabytes), para guardar a informação existente e futura no *Dynamics 365*. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) PRX-00002 identificado na tabela 1.

1.11. Dynamics 365 for Team Member

Aquisição de licenciamento de *software* para gestão de relacionamento de clientes. Inclui gestão de *e-mails*, contatos telefónicos e registo de incidentes. Esta licença permite a gestão de solicitações já criadas por outro utilizador. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) MTH-00001 identificado na tabela 1.

1.12. Dynamics 365 for Customer Support

Aquisição de licenciamento de *software* para gestão de relacionamento de clientes. Inclui gestão de *e-mails*, contatos telefónicos e registo de incidentes. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) DDW-00003 identificado na tabela 1.

1.13. Visual Studio Professional

Aquisição de pacote *Visual Studio Professional* (VSProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL), que inclui a versão *online* e *offline* do produto para desenvolvimento aplicacional. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 77D-00110 identificado na tabela 1.

1.14. Windows Server Datacenter, Core Licensing

Aquisição de licenças de utilização e *upgrade* de sistema operativo de servidores no modelo *datacenter*, que permite licenciar vários servidores instalados num só *cluster*. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 9EA-00039 identificado na tabela 1.



Agência para a Energia

1.15. Windows Server Standard, Core Licensing

Aquisição de licenças de utilização e *upgrade* de sistema operativo de servidor no modelo *standard* ou isolado. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 9EM-00562 identificado na tabela 1.

1.16. Licença remote desktop

Aquisição de licenciamento *remote desktop*, que permita que mais de dois utilizadores em simultâneo acessem remotamente a servidores. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 6VC-02567 identificado na tabela 1.

1.17. SQL Server Standard

Aquisição de licenciamento *SQL Server Standard Core*, que permita criar bases de dados em servidores virtuais. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 7NQ-00302 identificado na tabela 1.

1.18. Azure Monetary Commit

Aquisição de serviços *cloud* integrados. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) 6QK-00001 identificado na tabela 1.

1.19. SharePoint on-premises

Aquisição de licenças de utilização e *upgrade* para serviços de gestão de conteúdos, informações e aplicações. Este serviço corresponde ao *Part Number* (P/N) H04-00232 identificado na tabela 1.



Agência para a Energia

2. Quantidades

Na tabela 2 estão identificadas as quantidades a serem encomendadas no início do Contrato, numa base anual.

Tabela 2 – Designação de licenciamento software - Microsoft e Quantidades a encomendar no início do Contrato

P/N	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES A ENCOMENDAR NO INÍCIO DO CONTRATO	N.º DE ANOS
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	150	3
68B-00008	Power BI Premium USL SubVL Per User	1	3
7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1	3
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	12	3
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	10	3
7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1	3
3Q2-00002	ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1	3
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	40	3
6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	1	3
PRX-00002	CommonDataSrvCDBCpcty ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn	25	3



Agência para a Energia

MTH-00001	Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	46	3
DDW-00003	Dyn365ECstmrSrv ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	19	3
77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	10	3
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	32	3
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	8	3
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	3
7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	6	3
6QK-00001	Azure prepayment	1	3
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2	3

Na tabela 3 estão identificadas as quantidades eventuais a serem encomendadas durante a vigência do Contrato.

Estas quantidades são indicativas, e poderão não ser solicitadas na sua totalidade, podendo o valor disponível ser utilizado na solicitação de outras licenças indicadas neste documento.

Tabela 3 – Designação de licenciamento software - Microsoft e Quantidades estimadas e eventuais a encomendar no decorrer da execução do Contrato

P/N	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ESTIMADAS E EVENTUAIS A ENCOMENDAR NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	
AAD-33168	M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	50	



Agência para a Energia

68B-00008	Power BI Premium USL SubVL Per User	4
7TC-00001	ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	4
JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	23
N9U-00002	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	0
7SY-00002	ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	0
3Q2-00002	ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	9
7LS-00002	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	0
6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsvL MVL AddOn XtraStrg1GB	511
PRX-00002	CommonDataSrvCDBCpcty ShrdSvr ALNG SubsvL MVL AddOn	0
MTH-00001	Dyn365ETeamMembers ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	24
DDW-00003	Dyn365ECstmrSrvC ShrdSvr ALNG SubsvL MVL PerUsr	16
77D-00110	VSPProSubMSDN ALNG LicSAPk MVL	0
9EA-00039	WinSvrDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	0
9EM-00562	WinSvrSTDCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	112
6VC-02567	WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SubsvL MVL PerUsr	10



Agência para a Energia

7NQ-00302	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	22
6QK-00001	Azure prepayment	1
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	4

O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar à ADENE, as quantidades a encomendar no início do Contrato aplicadas a cada um dos serviços, identificadas na tabela 2, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de produção de efeitos indicada no Relatório de Formação do Contrato, nos termos do n.º 1 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

3. Informações adicionais

3.1. *Software Assurance*

O modelo de subscrição de licenciamento *software* – *Microsoft* a propor pelo prestador de serviços deve permitir todas as atualizações de *software*, sempre que existirem novas versões dos serviços objeto do Contrato a celebrar, ou sempre que a sua versão for descontinuada.

3.2. Ferramentas e serviços adicionais

Deverá existir uma ferramenta adicional que permita a gestão centralizada das licenças de *software* – *Microsoft* a adquirir, por forma a simplificar o processo de atribuição das mesmas. Este serviço é habitualmente designado por *Office 365 Admin Center*.